

**Assunto:** Re: ESCLARECIMENTO FUFMGS/MS - Ministério da Educação - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul 58/2023 - OP-102733

**De:** Pregão UFMS <pregao.proadi@ufms.br>

**Data:** 28/12/2023, 09:37

**Para:** Mtec Esclarecimentos <esclarecimentos@mtec.com.vc>

Bom dia.

Em atenção ao pedido de esclarecimento em tela, transcrevemos aqui o trecho do Termo de Referência pertinente:

"4.11 - Amostras - Da exigência de amostra

*"Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, **quando e se for o caso poderá apresentar amostra do material, ou catálogos e folders com a composição detalhada do produto, que deverá ser entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da convocação**" (grifo nosso).*

Desta forma, é prática a exigência de amostras somente nos casos onde a análise documental não é suficiente para avaliação da proposta. A exigência de amostras é medida rara e excepcional nos pregões realizados por esta UFMS, sendo realizada somente quando a área técnica/demandante assim o estipula após a análise da proposta e dos seus documentos auxiliares (catálogos, manuais, folders, etc.).

Quanto ao prazo de envio, diante da experiência em pregões já realizados, consideramos o mesmo adequado. Caso haja algum atraso por questões alheias aos licitantes, tais fatores também serão considerados antes de qualquer desclassificação. Lembramos que as propostas tem validade de 60 dias, fator este também considerado para a estipulação do prazo de envio das amostras.

Atenciosamente,

Helder Nobre de Oliveira Silva  
SELIC/DICONT/PROADI

Em 28/12/2023 08:56, Mtec Esclarecimentos escreveu:

A MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30 vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Sr. Pregoeiro,

Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2023, verificamos que o 4.11., traz a faculdade de ser solicitado o envio de amostra por parte do licitante detentor do menor preço, após a fase de lances. Informa, ainda, que o prazo para a entrega da referida amostra, se solicitada, se dará no prazo de 07 (sete) dias úteis após a sua solicitação.

Diante do exposto, gostaríamos de sugerir a Vossa Senhoria que:

1º) No que tange à solicitação da amostra **gostaríamos de sugerir que a mesma fosse substituída pela**

**análise documental, por meio da avaliação de catálogos, certificações, prospectos, folders, etc; tendo em vista que, o edital trouxe todos os elementos necessários de forma clara do que exatamente pretende essa Administração**, sendo que corrobora esse entendimento o jurista Marçal Justen Filho que assim nos ensina: *“A exigência de amostra é peculiarmente necessária **quando a avaliação da qualidade do produto não possa fazer-se exclusivamente de modo teórico**”* (Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p.384).

2º) Caso haja realmente a necessidade do envio de amostra do produto, o prazo de 07 (sete) dias úteis que foi estabelecido, é extremamente curto o que acaba por ocasionar a diminuição da competitividade entre os licitantes, uma vez que, estes podem ser de diversas Unidades da Federação, o que pode ocasionar um tempo maior de logística para a chegada da amostra. **Sendo assim, gostaríamos de sugerir o prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega da amostra, prazo este exequível para tal.**

Diante do acima exposto nossas sugestões serão acatadas? Caso contrário favor esclarecer.

Photograph

**Matheus Carvalho**

Assessoria em Secretariado

+55 61 3968-9890

[mtec.com.vc](http://mtec.com.vc)

[facebookinstagramlinkedin](#)

[Logo](#)

[esggptw](#)